

NORMATIVA INTERNA 02/2023
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS POS- GRADUAÇÃO
EM MEDICINA TROPICAL

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas, além de acúmulo de bolsas com atividade remunerada, do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical da UFPE (PPGMEDTROP), no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, considerando a Resolução CEPE nº 05/2022, a Portaria CAPES nº 76/2010, e seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS), a Portaria conjunta CAPES-CNPq vigente (Nº 01/2010), bem como a Instrução Normativa 03/2023 da CPPG/UFPE, e considerando ainda:

- a necessidade de distribuir as cotas de bolsas de mestrado e doutorado do Programa e
- a necessidade de revisão periódica dos critérios de concessão e acúmulo das bolsas com atividade remunerada,

RESOLVE:

Artigo 1º - A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ao Programa será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada pelo colegiado e constituída por quatro membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um técnico servidor-administrativo.

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa, será escolhido pelos seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, acompanhando o mandato da coordenação do programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar integrado às atividades do Programa,

como aluno regular e será escolhido pelos discentes para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

III. No caso do servidor técnico-administrativo, deverá estar vinculado/lotado no PPGMEDTROP.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical mediante critérios determinados por esta normativa, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFPE ou pelos órgãos de fomento;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS PARA DISCENTES SEM ATIVIDADE REMUNERADA

Artigo 4º - A distribuição das bolsas atenderá os discentes recém ingressados pelas ações afirmativas (resolução CEPE nº 17/2021) e pela ampla concorrência, sendo realizada da seguinte forma:

- I) Será feita uma reserva de bolsa para os alunos que ingressarem pela resolução CEPE nº 17/2021 a qual dispõe sobre ações afirmativas. Será garantida a reserva de, no mínimo, uma bolsa para os ingressantes pelas ações afirmativas.
- II. As demais bolsas serão distribuídas de forma a respeitar a ordem de classificação dos alunos no processo de seleção;

§1º O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

§2º Para as modalidades de bolsas obtidas por projeto será aplicada a distribuição que atenda às normas estabelecidas pelas agências de fomento, não se aplicando as normas

definidas neste artigo 4º.

Artigo 5º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos recém ingressados, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Ter sido selecionado com base nos critérios estabelecidos pelo Art. 4º;
- b) Não ter outra fonte de remuneração;
- c) No caso de ter atividade remunerada, estar de licença sem vencimentos.

Artigo 6º - A bolsa tem validade máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

Artigo 7º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção anual da bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do mestrado ou doutorado, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que respeite as resoluções dos órgãos de fomento;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com a obtenção de conceitos nas disciplinas cursadas igual ou superior a B ou Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 3,0, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGMEDTROP
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPE;
- IV. Os pós-graduandos matriculados no doutorado que obtiverem bolsa CAPES ou outra instituição que demande tal atividade, deverão cursar a disciplina de Estágio docência que tem correspondência com a disciplina de Prática docente;
- V. Não acumular mais de uma bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio;

Artigo 8º - O aluno bolsista deverá entregar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista assinado pelo orientador na secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 9º - O aluno poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I. Trancamento de matrícula, exceto em caso de doença grave com atestado de saúde;
- II. Não atendimento aos prazos regimentais para cumprimento de créditos e exame de qualificação, conforme Regimento Interno do PPGMEDTROP;

- III. Reprovação em qualquer disciplina;
- IV. Não cumprimento do plano de atividades definido para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- V. Não realização do estágio docência no período especificado pela coordenação do Programa ou órgão de fomento;
- VI. Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA

Artigo. 10º. Discentes aprovados em processo seletivo e recém ingressado no PPGMEDTROP, com atividade remunerada, poderão receber bolsa de mestrado ou doutorado, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – O acúmulo deve ser autorizado pela agência de fomento concedente;
- II – Somente será permitido o acúmulo em caso de bolsa vacante no referido processo seletivo;
- III – A carga horária máxima do discente em sua atividade remunerada deve ser de, no máximo, 30 horas semanais;
- IV – A atividade remunerada tiver relação direta com a área de estudo e a pesquisa do discente.

§ 1º Servidores da UFPE não poderão acumular bolsa com percepção de rendimentos;

§ 2º O discente terá que comprovar anualmente a carga horária máxima da atividade remunerada;

§ 3º- Discentes com atividade remunerada que receberem bolsa vacante em seu processo seletivo, não perderão a bolsa em decorrência de inexistência de cotas de bolsas suficientes, para discentes sem atividade remunerada em processos seletivos de anos posteriores;

§ 4º- Será solicitado aos discentes que preencham e assinem uma declaração padronizada pela Comissão de Bolsas, informando sua situação empregatícia;

§ 5º- O discente é legalmente responsável pelas informações que fornecer;

§ 6º- A cada início de ano letivo, será reavaliada pela Comissão de Bolsas do Programa, a distribuição das bolsas, de acordo com essa normativa.

Artigo 11º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção anual da bolsa de estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com a obtenção de conceitos nas

disciplinas cursadas igual ou superior a B ou Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 3,0, calculado de acordo com o Regimento Interno vigente do PPGMEDTROP

- II. Os pós-graduandos matriculados no doutorado que obtiverem bolsa CAPES ou outra instituição que demande tal atividade, deverão cursar a disciplina de Estágio docência que tem correspondência com a disciplina de Prática docente;
- III. Não acumular mais de uma bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio;

Artigo 12º - A prioridade para o acúmulo da bolsa com atividade remunerada para concessão ou manutenção deve seguir a ordem disposta abaixo:

- I – Candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressem por ações afirmativas;
- II – Dedicção integral do bolsista, ou seja, no caso do discente dispensado das atividades laborais, com percepção de rendimentos;

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Recife, 19 de Dezembro de 2023